

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA/CAMPUS CABEDELO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E DE APOIO AO ESTUDANTE

## ANEXO V - Declaração de recebimento de pensão alimentícia

Eu		, inscrito(a	) no CPF sc	b o
nº,	residente	na	Rua	/Av.
		_	ba	irro
, município de		_; DECLARO d	que recebo	R\$
(	) a título de pensão	alimentícia	em favor	de
	(non	ne do	filho(a)	ou
dependente). Estou ciente que é de minha	inteira responsabilidade as	informações p	restadas ne	este
documento, sob pena de incorrer em crimes reclusão e multa*.	tipificados no Código Penal	Brasileiro, suje	ito a penas	de
			//_	
	Local			Data
	Assinatura			
Testemunha 1:				
Nome:	CPF			
Endereço:				
Testemunha 2:				
Nome:	CPF			
Endereço:				
Testemunha 3:				
Nome:	CPF			
Endereco:				

\* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes: 1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.